



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 1999

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso da atribuição que lhe confere o item V, Artigo 15, do Anexo I, ao Decreto 150, publicado no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1991 e pelo item V, do Artigo 7º do Regimento Interno da CNEN, aprovado pela Portaria SAE/PR no 53, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei 9765, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Aprovar instruções complementares para aplicação da taxa de licenciamento, controle e fiscalização de materiais nucleares e radioativos e suas instalações – TLC de que trata a Lei 9.765.

CAPÍTULO I - Do Recolhimento da TLC

Art. 2º - A TLC será recolhida através de depósito na conta única da CNEN no Banco do Brasil, de acordo com os valores estipulados no Anexo da Lei 9765, conforme instruções de preenchimento, Anexo I, e códigos identificadores da TABELA TLC, Anexo II, desta Portaria.

CAPÍTULO II – Da Isenção da TLC

Art. 3º - O enquadramento como entidade isenta da TLC, nos termos do parágrafo único, item VI, artigo 3º, da Lei 9765, deverá ser comprovado pela entidade interessada através de documentação própria.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DA TLC

Art. 4º – O requerimento para cada ato previsto no Anexo da Lei 9765 deverá ser instruído pelo preenchimento de formulários específicos para cada caso, disponíveis na Superintendência de Licenciamento e Controle da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN, acompanhado do respectivo comprovante de depósito, conforme disposto no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Para instalações nucleares já com autorização para operação permanente, a TLC anual deverá ser recolhida conforme disposto no Art. 2º desta Portaria, até 31 de março do respectivo exercício.

JOSÉ MAURO ESTEVES DOS SANTOS
Presidente